



Bruxelas, **XXX**
[...] (2019) **XXX** draft

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera o Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*, e o Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, no que se refere ao seu período de aplicação
PROJETO

(Texto relevante para efeitos do EEE)

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera o Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*, e o Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, no que se refere ao seu período de aplicação
PROJETO

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 108.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/1588 do Conselho, de 13 de julho de 2015, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais¹, alterado pelo Regulamento (UE) 2018/1911 do Conselho, de 26 de novembro de 2018²,

Após consulta do Comité Consultivo dos Auxílios Estatais,

Considerando o seguinte:

- (1) Algumas das disposições que regem os auxílios estatais adotadas no âmbito do programa de modernização dos auxílios estatais de 2012 expiram no final de 2020. Em especial, o Regulamento (UE) n.º 1407/2013³ e o Regulamento (UE) n.º 651/2014⁴ da Comissão deixam de vigorar em 31 de dezembro de 2020.
- (2) A fim de proporcionar previsibilidade e segurança jurídica e, simultaneamente, preparar uma possível atualização futura das regras dos auxílios estatais adotadas no âmbito da modernização dos auxílios estatais, a Comissão tomará medidas repartidas em duas fases.
- (3) Primeiramente, a Comissão irá prorrogar por dois anos o período de validade dessas regras, que de outra forma expirariam no final de 2020. Em segundo lugar, em conformidade com as [Orientações Legislar Melhor](#), a Comissão avaliará essas regras juntamente com as outras disposições aplicáveis aos auxílios estatais que foram adotadas no âmbito do programa de modernização dos auxílios estatais. A Comissão deu início à avaliação destas regras em 7 de janeiro de 2019, sob a forma de um

¹ JO L 248 de 24.9.2015, p. 1

² JO L 311 de 7.12.2018, p. 8

³ Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L 352 de 24.12.2013, p. 1-8).

⁴ Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1-78).

«[balanço de qualidade](#)». Nesta base, a Comissão pode decidir prorrogar ou, eventualmente, atualizar as regras em vigor.

- (4) Tendo em conta o vasto âmbito do balanço de qualidade e o facto de que os resultados das avaliações não estarão disponíveis antes do início de 2020, não é possível tomar uma decisão política sobre a configuração das regras após 2020 a tempo de garantir segurança jurídica e estabilidade às partes interessadas no que diz respeito às regras aplicáveis após 2020. Por conseguinte, a prorrogação permitirá uma avaliação aturada das regras e garantirá a sua previsibilidade e estabilidade para os Estados-Membros.
- (5) Tendo em conta o que precede, a Comissão irá prorrogar por dois anos, até 31 de dezembro de 2022, o período de vigência do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 e do Regulamento (UE) n.º 651/2014.
- (6) O Regulamento (UE) n.º 1407/2013 e o Regulamento (UE) n.º 651/2014 devem, pois, ser alterados em conformidade.
- (7) Tendo em conta a prorrogação do período de vigência do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, alguns Estados-Membros podem desejar prorrogar as medidas relativamente às quais tenha sido apresentado um resumo das informações nos termos do artigo 9.º do referido regulamento. A fim de assegurar a transparência, é conveniente que os Estados-Membros comuniquem à Comissão o resumo atualizado das informações relativamente à prorrogação dessas medidas.
- (8) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O presente regulamento é aplicável até 31 de dezembro de 2022».

Artigo 2.º

- (1) O artigo 2.º, n.º 27, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, passa a ter a seguinte redação:

««Zonas assistidas», as zonas designadas num mapa aprovado dos auxílios com finalidade regional para o período de 1.7.2014 — 31.12.2020, prolongado até 31.12.2022, em aplicação do disposto no artigo 107.º, n.º 3, alíneas a) e c), do Tratado.»

- (2) No artigo 59.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O presente regulamento é aplicável até 31 de dezembro de 2022».

Artigo 3.º

Se, em consequência da alteração do Regulamento (UE) n.º 651/2014, um Estado-Membro pretender prorrogar as medidas relativamente às quais tenha sido transmitido à Comissão um resumo das informações a que se refere o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, o resumo das informações relativamente à prorrogação dessas medidas deve ser devidamente

atualizado e comunicado à Comissão no prazo de 20 dias úteis a contar da data da decisão de prorrogação.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pela Comissão
O Presidente*